DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000011/2025**
Processo: **10520-00 2025**

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-estar Social

I - RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei nº 000011/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves (PL), que estabelece medidas para garantir o acesso da população a informações sobre os médicos plantonistas no município de Juiz de Fora - MG.

O projeto visa tornar obrigatória a divulgação da escala de médicos plantonistas e do responsável pelo plantão semanal em hospitais, unidades básicas de saúde (UBS), unidades de pronto atendimento (UPA), centros de referência e especialidades em saúde. Além disso, prevê que a Prefeitura disponibilize um canal de denúncias e informações sobre os plantões médicos.

A proposta foi encaminhada para análise e emissão de parecer quanto ao seu impacto na transparência da gestão da saúde pública municipal e na garantia dos direitos dos usuários do serviço público de saúde.

II - ANÁLISE

O direito à saúde é um princípio fundamental previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A proposta legislativa encontra amparo nos princípios da transparência e eficiência administrativa, fundamentais para o aprimoramento da gestão pública e a garantia da qualidade do atendimento ao cidadão.

1. Impacto na Saúde Pública

A divulgação da escala de plantão médico permitirá maior controle social sobre o serviço prestado, garantindo que os pacientes e seus familiares tenham acesso às informações essenciais para o atendimento. Além disso, a medida visa evitar eventuais problemas de falta de médicos em plantões, que podem comprometer a prestação do serviço público de saúde.

2. Direitos dos Usuários do SUS e Eficiência Administrativa

O projeto também reforça o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual os atos da administração pública devem ser transparentes e de fácil acesso à população.

Além disso, o mecanismo de denúncia previsto no artigo 2º do projeto possibilitará um maior controle sobre eventuais descumprimentos da escala médica, contribuindo para o aprimoramento da gestão hospitalar e para a fiscalização da prestação do serviço.

3. Viabilidade da Implementação

A implementação da medida não implica impacto financeiro significativo, uma vez que a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P275346

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

divulgação das escalas pode ser feita por meio de cartazes, painéis ou plataformas digitais já utilizadas pelos órgãos municipais.

A proposta está alinhada com diretrizes do SUS e com normas que regulamentam a transparência na gestão pública, fortalecendo o direito de informação e garantindo maior previsibilidade ao usuário do sistema de saúde municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 000011/2025, por entender que a iniciativa garante maior transparência na gestão dos plantões médicos, promove a fiscalização social e fortalece os direitos dos usuários do sistema público de saúde.

Sendo assim, liberamos os autos para que sigam sua regular tramitação até deliberação plenária, ocasião em que manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 21 de fevereiro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P275346

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*